

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

PORTARIA Nº 79/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes para complementar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Municipal N° 52/2020, de 11 de setembro de 2020, que regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no município de Serra Azul de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL LEONARDO DO CARMO COELHO, no uso das atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N° 52/2020, de 11 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), no município de Serra Azul de Minas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Leonardo do Car

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º A execução das ações realizadas no ambito da implementação da Lei Aldir Blanc em Serra Azul de Minas, dar-se-á pela Chamada Pública - Prêmio da Cultura popular de Serra Azul de Minas 2020, em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020.

Art. 2º A previsão orçamentária de que trata o art. 1º dar-se-á pela Chamada Pública -Prêmio da Cultura popular de Serra Azul de Minas 2020, no valor de R\$ 50.456,80 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), advindos de

## CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO

**Art. 3º** A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio de inscrição no setor da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer na Prefeitura Municipal, no período de 08h do dia 26 de novembro de 2020 às 16h do dia 03 de dezembro de 2020.

Art. 4º Os interessados deverão preencher o formulário disponibilizado e apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante.
- II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante e, se houver, Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ) do Espaço Cultural.
- III. Comprovante de endereço do representante. (Um atual e outro retroativo que comprove que o representante reside em Serra Azul de Minas há pelo menos 1 ano).
- IV. Portfólio, fotos, publicações na internet e/ou outras documentações que comprovem que sua atuação no setor cultural há pelo menos 01 (um) ano.
- V. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em evento a ser organizado pela Prefeitura Municipal.

## CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Art. 5º As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual o Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc de Serra Azul de Minas verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos.

Parágrafo único A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2°, §7° do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 6º Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único: As solicitações diligenciadas deverão reapresentar os documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 7º Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não



cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

Parágrafo único: Dada a finitude dos recursos, em caso de empate a ordem de classificaçãoserá definida por sorteio pelo Grupo de Trabalho.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de Minas publicará a relação nominal dos habilitados, indicando os que receberão os recursos, os habilitados suplentes e os inabilitados.

Art. 9º Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 10º Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados.

#### CAPÍTULO IV – DO GRUPO DE TRABALHO DA LEI ALDIR BLANC DE SERRA AZUL DE MINAS

**Art. 11º** Fica criado o Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc de Serra Azul de Minas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, que será composto por 06 (seis) integrantes indicados pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 52/2020.

Art. 12º Compete ao Grupo de Trabalho:

- analisar as solicitações de recebimento dos recursos de acordo com a Chamada Pública - Prêmio da Cultura popular de Serra Azul de Minas 2020.
- II. solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos candidatos.
- III. homologar os cadastros na base de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de Minas, gerando um código de identificação de cadastro conforme as especificações exigidas.
- IV. validar as contrapartidas apresentadas no ato da inscrição, bem como a prestação de contas apresentada ao final da execução.

# CAPÍTULO V - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º Os artistas beneficiados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades em evento futuro organizado pela Prefeitura Municipal, de acordo com planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de Minas.

Parágrafo único: a contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do recurso;

Art. 14º O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de Minas, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

Parágrafo único: a prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de



#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

**Art. 16º** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de Minas dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

**Art. 17º** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Serra Azul de Minas buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos desta Portaria.

Art. 18º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 19º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul de Minas, 24 de novembro de 2020

MASP: 083711-2 PMMG

Prefeito Municipal